



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 033, de 22/2/2016, p. 2 e 3

INSTRUÇÃO n. 003/2016-PR

Alterada pela Instrução n. 012/2017-PR

Estabelece, em casos de aposentadoria, demissão, exoneração e vacância de magistrado ou servidor, ou de desligamento de estagiário, procedimentos relativos a verbas exoneratórias, contagem de tempo e devoluções ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os Processos n. 62053-71.2015 e n. 61210-09.2015,

I N S T R U I:

Art. 1º Serão disciplinados por esta Instrução os procedimentos relativos a verbas exoneratórias, vacância, contagem de tempo, devoluções ao Tribunal de Justiça, emissão de certidão de “nada consta”, cancelamento do *e-mail* institucional e dos acessos aos sistemas deste Poder, quando da ocorrência de aposentadoria, demissão, exoneração e vacância de magistrado ou servidor ou de desligamento de estagiário.

Art. 2º O servidor efetivo – estável ou não estável, que, em ato contínuo à vacância de cargo no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, tomar posse/exercício noutro cargo efetivo inacumulável no âmbito deste Poder, terá continuidade da contagem de tempo do período relativo ao cargo anterior e não fará jus ao pagamento de verbas exoneratórias.

§ 1º O servidor efetivo estável, em caso de posse/exercício em cargo efetivo inacumulável de outro Poder, federal, estadual ou municipal, fará jus ao pagamento de verbas exoneratórias e, se não aprovado no estágio probatório, à recondução ao cargo anteriormente ocupado no âmbito deste Poder.

§ 2º O servidor efetivo não estável, em caso de posse/exercício em outro cargo efetivo inacumulável, deverá pedir exoneração do cargo anteriormente ocupado.

Art. 3º O servidor não efetivo exercente de cargo comissionado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, por meio de aprovação em concurso público passar a ser servidor efetivo no âmbito deste Poder, fará jus ao recebimento das verbas exoneratórias.

Parágrafo único. O tempo laborado no cargo comissionado somente poderá ser utilizado para aposentadoria quando o servidor averbá-lo neste Poder.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 4º Magistrado, servidor e estagiário deverão devolver cartão de acesso funcional (crachá), *token*, chaves, adesivo de acesso ao estacionamento e demais bens pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) que estiverem em seu poder, sob pena de responsabilização prevista em lei, nos casos de:

- I – aposentadoria;
- II – demissão;
- III – exoneração;
- IV – vacância; e
- V – desligamento de estagiário.

~~§ 1º A devolução do cartão de acesso funcional (crachá) e *token* pelo servidor/estagiário será feita à chefia imediata ou Assistente de Direção do Fórum, que comunicará à Dipes e Coinf a devolução ocorrida, via protocolo digital, destruindo-os em seguida.~~

~~§ 2º A devolução do *token* pelo magistrado será feita via malote e protocolo digital ao Departamento do Conselho da Magistratura (Decom), que comunicará à Coinf a devolução ocorrida, via protocolo digital, destruindo-o em seguida.~~

§1º A devolução do cartão de acesso funcional (crachá) e token pelo servidor/estagiário será feita à chefia imediata ou ao Assistente de Direção do Fórum, que comunicará à DGP a devolução ocorrida, via processo digital, e encaminhará o token à STIC ou ao Núcleo da STIC da Comarca. (NR) [\(Alterado pela Instrução n. 012/2017-PR\)](#)

§2º A devolução do token pelo magistrado será feita via malote e processo digital ao Departamento do Conselho da Magistratura (Decom), que encaminhará à STIC ou ao Núcleo da STIC da Comarca. (NR) [\(Alterado pela Instrução n. 012/2017-PR\)](#)

§ 3º A devolução de bem pertencente ao TJRO em poder de magistrado, servidor e estagiário será feita ao titular da unidade detentora da respectiva carga patrimonial.

§ 4º A devolução de chaves e adesivo de acesso ao estacionamento do fórum/prédio será feita pelo magistrado, servidor e estagiário à Administração do Fórum/Prédio.

§ 5º Em caso de falecimento do magistrado/servidor/estagiário, os beneficiários das verbas exoneratórias ou da bolsa-estágio deverão proceder à devolução dos itens citados no *caput*.

§ 6º Enquanto não ocorrida a devolução dos itens citados no *caput*, verbas exoneratórias ou resíduos da bolsa-estágio ficarão retidos.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

§ 7º Em caso de perda, roubo ou evento de qualquer natureza que impossibilite a devolução dos itens citados no *caput*, o magistrado/servidor/estagiário/beneficiário deverá apresentar boletim de ocorrência relatando o ocorrido.

Art. 5º O processo relativo a verbas exoneratórias ou desligamento de estagiário, conforme Anexo Único desta Instrução, será instruído com certidão de “nada consta”.

~~Art. 6º A Coinf providenciará o cancelamento do e-mail institucional e dos acessos do servidor/estagiário aos sistemas deste Poder, quando da ocorrência dos casos previstos no art. 1º desta instrução, mediante lançamento no Sistema de Recursos Humanos (SRH).~~

~~Parágrafo único. O Decom deverá comunicar à Coinf, para as mesmas providências, quando da ocorrência de aposentadoria ou exoneração de magistrado.~~

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) providenciará o cancelamento do e-mail institucional e dos acessos do servidor/estagiário aos sistemas deste Poder, quando da ocorrência dos casos previstos no art. 1º desta Instrução, mediante lançamento no Sistema de Recursos Humanos (SRH). [\(Alterado pela Instrução n. 012/2017-PR\)](#)

Parágrafo único. O Decom comunicará à STIC, para que adote as mesmas providências, quando da ocorrência de aposentadoria ou exoneração de magistrado. [\(Alterado pela Instrução n. 012/2017-PR\)](#)

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 19 de fevereiro de 2016.

(a) Desembargador Sansão Saldanha
Presidente



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Anexo Único da Instrução n. 003/2016-PR

Solicitante da certidão de “nada consta”	Unidade expedidora da certidão de “nada consta”	Unidade de origem do processo de verbas exoneratórias ou de resíduos da bolsa-estágio
Magistrado	Adm. do Fórum/Prédio; Decom; Dicont; Dipat.	Decom
Servidor	Adm. do Fórum/Prédio; Deadec; Dicont; Derps; Dipat; DGP; Emeron.	DGP
Estagiário	Adm. do Fórum/Prédio; Derps; DGP.	DGP

Administração do Fórum/Prédio (Adm. do Fórum/Prédio);

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Stic);

Departamento do Conselho da Magistratura (Decom);

Divisão de Contabilidade (Dicont);

Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras (Deadec);

Departamento de Remuneração e Política Salarial (Derps);

Divisão de Patrimônio (Dipat);

Departamento de Gestão de Pessoal (DGP);

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron).



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Solicitante da certidão de "nada consta"	Unidade expedidora da certidão de "nada consta"	Unidade de origem do processo de verbas exoneratórias ou de resíduos da bolsa-estágio
Magistrado	Adm. do Fórum/Prédio; Decom; Dicont; Dipat.	Decom
Servidor	Adm. do Fórum/Prédio; Decap; Dicont; Didep; Dipat; Dipes; Emeron.	Dipes
Estagiário	Adm. do Fórum/Prédio; Didep; Dipes.	Dipes

Administração do Fórum/Prédio (Adm. do Fórum/Prédio);

Coordenadoria de Informática (Coinf);

Departamento do Conselho da Magistratura (Decom);

Divisão de Contabilidade (Dicont);

Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal (Decap);

Divisão de Despesas com Pessoal (Didep);

Divisão de Patrimônio (Dipat);

Divisão de Pessoal (Dipes);

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron);